III Fórum de Segurança do Paciente

Telemedicina

A visão do Médico

Dr. Donizetti Giamberardino Filho

Vice-Presidente do Conselho Federal de Medicina

Diretor Técnico do Hospital Pequeno Príncipe

Pediatra e Nefrologista Pediátrico

Telemedicina

- Conceito
- Artigo 3 da Lei 13989/20
  - “Entende-se por telemedicina, entre outros, o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde”

Telemedicina

- Telemedicina é um método propedêutico no âmbito do exercício da Medicina mediada por tecnologias;
- A Telemedicina é um ato complementar da Medicina;
- O benefício de uma tecnologia está nas mãos de quem a opera;
- A Telemedicina deve estar fundamentada na autonomia, responsabilidade, ética e segurança.

Telemedicina

Modalidades:

- Teleinterconsulta
- Telediagnóstico
- Televigilância/monitoramento
- Teletriagem
- Teleorientação
- Teleconferência
- Teleconsulta
- Telecirurgia
  - Síncrona e Assíncrona

Histórico

Resolução 1643/2002

↓

Resolução 2227/2018 Revogada

↓

Portaria 467/20 MS

↓

Lei da Telemedicina 13989/20

- Resolução CFM 1643/2002;
- Resolução CFM 2227/2018 (revogada em 2019);
- Consulta pública em 2019/2020;
- Comissão revisão da RES CFM 2227/2018;
- Pandemia
- Lei de calamidade pública 13979 (06/02/20);
- Ofício CFM 1756/20 (19/03/2020);
- Portaria 467 MS 467/20 (20/03/2020);
- Lei da Telemedicina 13989/20 (15/04/2020).

Resolução CFM nº 1643/2002

Art. 1º : Definir a Telemedicina como o exercício da Medicina através da utilização de metodologias interativas de comunicação audio-visual e de dados, com o objetivo de assistência, educação e pesquisa em Saúde.

Art. 2º: Os serviços prestados através da Telemedicina deverão ter a infra-estrutura tecnológica apropriada, pertinentes e obedecer as normas técnicas do CFM pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional.

Art. 3º: Em caso de emergência, ou quando solicitado pelo médico responsável, o médico que emitir o laudo a distância poderá prestar o devido suporte diagnóstico e terapêutico.

Art. 4º A responsabilidade profissional do atendimento cabe ao médico assistente do paciente. Os demais envolvidos responderão solidariamente na proporção em que contribuírem por eventual dano ao mesmo.

Histórico

- **Ofício CFM 1756/20 (19/03/2020)**

Este Conselho Federal de Medicina (CFM) decidiu aperfeiçoar ao máximo a eficiência dos serviços médicos prestados e, **EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE E ENQUANTO DURAR A BATALHA DE COMBATE AO CONTÁGIO DA COVID-19,** reconhecer a possibilidade e a eticidade da utilização da telemedicina, além do disposto na Resolução CFM no 1.643, de 26 de agosto de 2002, nos estritos e seguintes termos:

- **Teleorientação:** para que profissionais da medicina realizem à distância a orientação e o encaminhamento de pacientes em isolamento;
- **Telemonitoramento:** ato realizado sob orientação e supervisão médica para monitoramento ou vigência à distância de parâmetros de saúde e/ou doença.
- **Teleinterconsulta:** exclusivamente para troca de informações e opiniões entre médicos, para auxílio diagnóstico ou terapêutico.

Histórico

- **Portaria 467/20 MS (20/03/2020)**

Art. 2º As ações de Telemedicina de interação à distância podem contemplar o atendimento pré-clínico, de suporte assistencial, de consulta, monitoramento e diagnóstico, por meio de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do SUS, bem como na saúde suplementar e privada.

Art. 3º Os médicos que participarem das ações de Telemedicina de que trata o art. 2º, deverão empregar esse meio de atendimento com objetivo de reduzir a propagação do COVID-19 e proteger as pessoas.

Parágrafo único. Os médicos que realizarem as ações de que trata o caput deverão:

I - atender aos preceitos éticos de beneficência, não-maleficência, sigilo das informações e autonomia; e

II - observar as normas e orientações do Ministério da Saúde sobre notificação compulsória, em especial as listadas no Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19), disponível no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

Histórico

- **Portaria 467/20 MS (20/03/2020)**

Art. 4º O atendimento realizado por médico ao paciente por meio de tecnologia da informação e comunicação deverá ser registrado em prontuário clínico, que deverá conter:

I - dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido em cada contato com o paciente;

II - data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento; e

III - número do Conselho Regional Profissional e sua unidade da federação.

Art. 5º Os médicos poderão, no âmbito do atendimento por Telemedicina, emitir atestados ou receitas médicas em meio eletrônico.

Histórico

- **Portaria 467/20 MS (20/03/2020)**

Art. 6º A emissão de receitas e atestados médicos à distância será válida em meio eletrônico, mediante:

I - uso de assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

II - o uso de dados associados à assinatura do médico de tal modo que qualquer modificação posterior possa ser detectável; ou

III - atendimento dos seguintes requisitos:

a) identificação do médico;

b) associação ou anexo de dados em formato eletrônico pelo médico; e

c) ser admitida pelas partes como válida ou aceita pela pessoa a quem for oposto o documento.

Histórico

- **Lei da Telemedicina 13989/20 (15/04/2020)**

Art. 1º Definir a Telemedicina como o exercício da Medicina através da utilização de metodologias interativas de comunicação audio-visual e de dados, com o objetivo de assistência, educação e pesquisa em Saúde.

Art. 2º Os serviços prestados através da Telemedicina deverão ter a infra-estrutura tecnológica apropriada, pertinentes e obedecer as normas técnicas do CFM pertinentes à guarda, manuseio,transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional.

Art. 3º Em caso de emergência, ou quando solicitado pelo médico responsável, o médico que emitir o laudo a distância poderá prestar o devido suporte diagnóstico e terapêutico.

Art. 4º A responsabilidade profissional do atendimento cabe ao médico assistente do paciente. Os demais envolvidos responderão solidariamente na proporção em que contribuírem por eventual dano ao mesmo.

A medicina é um produto da sociedade e da sua cultura. A prática da medicina como instituição, tal como na vida social se constrói sob o interpessoal.

“Antes de produzir, fazer coisas úteis e eficazes é preciso primariamente construir a relação social”

Relação médico-paciente

Definição:

“É uma equação moral marcada pela reciprocidade com direitos e obrigações tanto do lado do paciente quanto do médico. Deve ser equilibrada de forma que ambos busquem o bem um do outro e se respeitem em suas autonomias”.

Edmund Pellegrino

A doença é um complexo fenômeno social.

- Paciente projeta-se ao médico e deposita a esperança de cura de uma doença impregnada de medos, expectativas e sonhos de saúde.

- A comunicação dessa relação interpessoal ocorre com os rituais, com palavras, silêncios, gestos e atos falhos, por olhares, cheiros, escritas e toques.

Emancipação do paciente

- Autonomia do paciente

"Todos os homens têm direito à decidir quando se trata de sua saúde e de sua vida. Todo ser humano é autônomo e o enfermo também o é."

John Gregory – Lectures on the Duties and Qualifications of a Physician (1772)

Ética da deliberação
(sobre como superar a catástrofe relacional)

- Diálogo respeitoso na busca do consenso possível, considerando:

- autonomia do paciente;
- manifestação de vontade racional;
- tomada de decisões clínicas razoáveis e prudentes, com amparo nas melhores evidências científicas.

Estratégias

- Defender a Medicina como instituição social e de interesse público guiada por valores humanistas e democráticos.

- O resgate da dimensão simbólica e da interpessoalidade;

- Integrar a liberdade oferecida pelo mercado com a igualdade oferecida pelo Estado, a ser regido pelos princípios de justiça social e solidariedade.

Estratégias

- O médico, sem abrir mão do caráter racional, técnico e científico da profissão, deve manter a interpessoalidade da relação, tratando seu paciente como sujeito de direitos, não permitindo uma banalização da saúde e da vida.

- Os médicos não podem ser apenas reparadores dos desacertos biológicos sem considerar a emoção e a beleza e o respeito a vida.

- Não podemos aceitar que apenas frente a tragédia aconteça a solidariedade coletiva. Temos que ter o compromisso social.

- Ou o homem humaniza a ciência ou a ciência desumaniza o homem.

(Miguel Couto)

Princípios da Telemedicina

- Autonomia;
- Paciente;
- Médico;
- Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE);
- Plataformas/ Prontuário.

Princípios da Telemedicina

- Responsabilidade/ Ética;
- Relação Médico/Paciente;
- Principal valor da profissão Médica;
- Importância da pessoalidade.

Princípios da Telemedicina

- Segurança;
- Do paciente;
- Qualidade do diagnóstico e do cuidado;
- Sigilo;
- Privacidade;
- Proteção dos dados pessoais.

Princípios da Telemedicina

- Do ato médico;
- Limites do atendimento a distância;
- TCLE;
- Prontuário Médico;
- Proteção das informações privativas dos seus pacientes;
- Prescrição;
- Dos dados;
- Plataforma com níveis de segurança NSG2;
- Prontuário;
- Da Remuneração.

Bases para atuar em Telemedicina

- Escolha de tipo de pacientes
  - Novos ou antigos
  - Convênios e/ou particulares
- Local com privacidade
- Treinamento da equipe
- Qualidade técnica
  - Qualidade da conexão
  - Resolução da câmera
  - Microfone

Bases para atuar em Telemedicina

- Validação de fluxo
- TCLE
- Escolha da plataforma com níveis de segurança NSG2
- Certificação digital
- Prontuário Eletrônico

O setor de saúde no Brasil é majoritariamente público, com 78% da população dependendo exclusivamente do Sistema Único de Saúde, enquanto 22% têm acesso à saúde privada

Saúde Brasileira - 2019

Saúde Pública

O **Sistema Único de Saúde** (SUS) é responsável por oferecer **serviços de saúde gratuitos a toda a população brasileira** e é composto pelo Ministério da Saúde, Estados e Municípios.

Abrangência da Saúde Pública

163 milhões de pessoas

78% da população brasileira depende exclusivamente do SUS.

Gastos do SUS
(em todas as esferas)

R$ 228,4 bilhões

despesa total do SUS em 2019.

Saúde Privada

A **Agência Nacional de Saúde Suplementar** (ANS) é o órgão responsável pela regulação, normatização, controle e fiscalização do **setor privado de saúde**.

Abrangência da Saúde Privada

47 milhões de pessoas

22% da população brasileira é beneficiária de algum plano de saúde privado.

Gastos da Saúde Privada

R$ 218,9 bilhões

despesa total das operadoras de saúde em 2019.

Dados Gerais

Estabelecimentos de Saúde

2,4 mil hospitais públicos

4,3 mil hospitais privados
dos quais **57% têm vínculo com o SUS**

42 mil postos de saúde

Leitos

1,95 leitos por 1000 habitantes[1]

Para efeitos de comparação, estima-se que a média global é de 3,2 leitos por 1000 habitantes.

Médicos

1 médico para 470 habitantes

Para efeitos de comparação, esse número é de 303 habitantes para cada médico na Europa.

Fonte: Análise Cisco e Deloitte; Ministério da Saúde; ANS; "Cenário dos Hospitais no Brasil 2019" - Federação Brasileira de Hospitais e Confederação Nacional de Saúde
Nota: 1) Durante 2020 houve aumento do número de leitos por conta de ações de combate à pandemia da COVID-19

Quantidade de *Healthtechs* no Brasil

Fonte: Distrito *Healthtech Report*, 2019

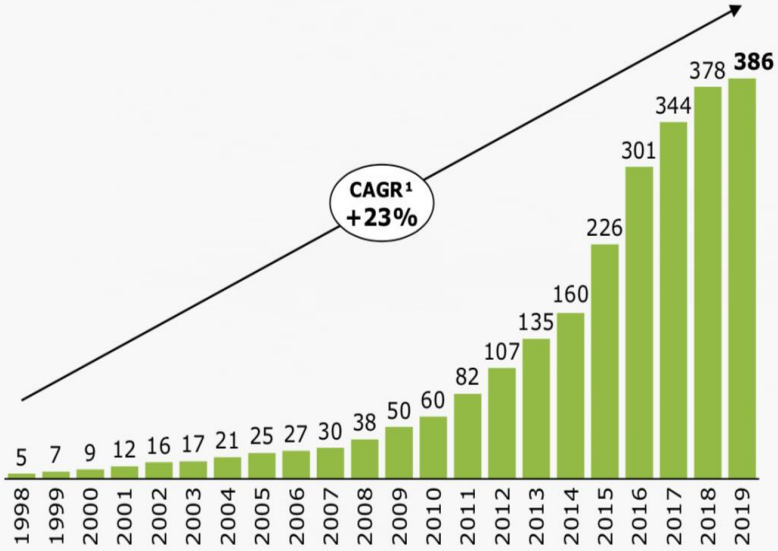

Serviços e produtos oferecidos por *Healthtechs* no Brasil

Fonte: Distrito *Healthtech Report*, 2019

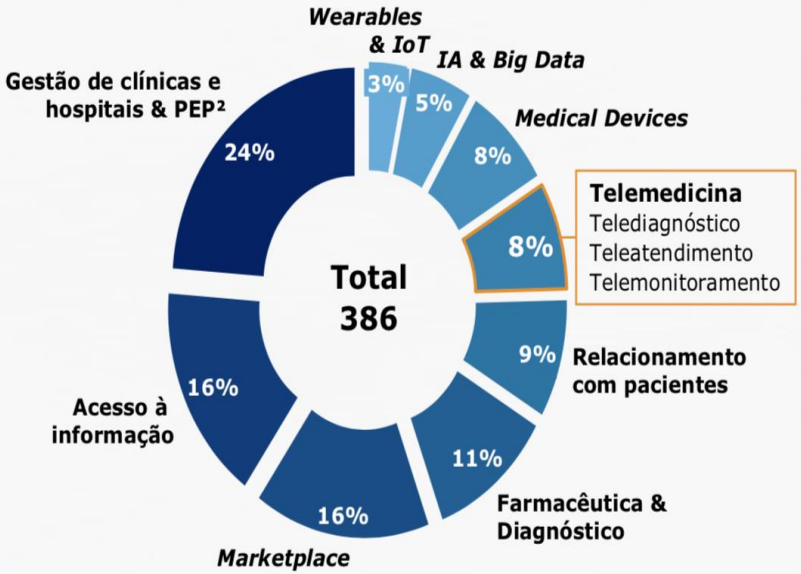

O cenário brasileiro de tecnologia em saúde se mostrou mais aquecido nos últimos 10 anos, com um crescimento acentuado no número de *Healthtechs*. Os serviços e produtos ofertados são diversos, sendo diretamente ligados à telemedicina ou acessórios a mesma, criando um ambiente com possibilidades mais favoráveis para seu exercício.

Fonte: Análise Cisco e Deloitte; Distrito *Healthtech Report* - 2019

Nota: 1) CAGR – *Compound Annual Growth Rate* / Taxa Composta Anual de Crescimento; 2) PEP – Prontuário Eletrônico do Paciente

Saúde 4.0

Inteligência Artificial (AI)

IoT – Internet das Coisas (5G)

Big Data

Telemedicina

THE DIGITAL HEALTH REVOLUTION

Infographic by Paul Sonnier

DIGITAL REVOLUTION + GENOMIC REVOLUTION

WIRELESS SENSORS & DEVICES

MOBILE CONNECTIVITY

SOCIAL NETWORKING

GENOMICS ACGTACGTACGTACGT

INTERNET

IMAGING

DATA UNIVERSE

HEALTH INFO SYSTEMS

RESULTS

PREVENTION

PREDICTION

MANAGEMENT

DIAGNOSIS

Aplicativos – Dispositivos móveis

The Doctor- Luke Fildes (1891)

Obrigado!

Email: giamberardino1@bol.com.br